

reformados da associação do monte pio de Santa Maria de Belém da cidade de Lisboa, remettidos com officio de 6 de abril ultimo, ao mesmo tempo que submetti a V.^a Ex.^{cia} as breves considerações, que me suggeriu a leitura d'elles. O reconhecimento do tabellião publico dá testemunho de serem os proprios os individuos, que subscreveram os estatutos reformados, mas não de serem os mesmos o presidente e secretarios da associação. A reforma devia fazer-se na conformidade do que a este respeito dispunham os estatutos anteriores, mas como estes não vieram juntos não estou habilitado para dizer, se n'esta parte foi cumprida a lei social. Ignora-se igualmente quantos socios assistiram ás deliberações da assemblea na discussão dos estatutos reformados, o que facilmente se poderia saber se com estes submissem as respectivas actas. Na especialidade e ao 8.^o um. do art.^o 49: para evitar que as assembleas possam deliberar só com tres socios, será conveniente determinar que as decisões não serão validas todas as vezes que não votar pelo menos o tripulo ou quadrupulo dos vogaes da mesa. art.^o 49. Os estatutos só podem vigorar depois de approvados pelo Governo. Ao art.^o 31. a applicação que n'esta hypothese se deve dar ao remanescente está determinada no art.^o 36 doCodigo Civil. Ao art.^o 35 o mesmo que já ponderarei ao art.^o 49. Deus J. a V.^a Ex.^{cia} - Caetano de Seixas e Vasconcellos.

1844 N.º 446 Acção da reclamação, feita por Augusto Frederico Etur, sobre um foro.

4
Fevereiro 1844 M.^o e Ex.^o Sir: - Augusto Frederico Etur annexou na praça dos billetes d'esta cidade a quin-

to do Gasalinho, predio rustico e urbano situado na Freguesia de Sacavem. O Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional promoveu a execucao inicialmente contra Domingos Loucalves, arrendatario pela quantia de 240400 r., importancia dos direitos do vinho produzido na quinta no anno de 1848, e depois removeu-a contra o dono da mesma Joao de Salles menor e seu tutor por se provar dos autos nao se terem encontrado ao devedor o pignuario bens, em que se podesse fazer penhora. A quinta com as suas pertencas foi avaliada a revelia do executado em 6008000 reis livre de qualquer pressao, e arrematada na 2.^a praça com abatimento da 5.^a parte por 4818000 r. no dia 4 de novembro de 1851. So no fim quando se mandou entregar o ramo, declarou o licitante Augusto Frederico Etur e perante o presidente da praça que do preco devia salis a meia siza, o laudemio se o houvesse, as contribuiçoes, e quaisquer outros encargos. Posteriormente, a requerimento do arrematante mandou o Juiz da causa affixar editaes e publicar annuncios no Diario do Governo, convocando, mas em geral, todas as pessoas, que se julgassem com direito a quinta, a irem declari-l-o sobre o preco consignado em deposito, no prazo de trinta dias; e como ninguem apparecesse, proferiu o Juiz a sentença do theor seguinte. = Julgo por sentença o termo de lançamento acima, e livre e desembaracada para o arrematante Augusto Frederico Etur a propriedade por elle arrematada, e devolvido para o preco em deposito

qualquer onus hypothecario. — Entrou em primeiro lugar estes factos de duas cartas de sentença civil juntas para melhor se poder apreciar a pretensão renovada no 2.º requerimento n.º 8818 do supplicante, convindo saber que a do 1.º n.º 5448 já tinha sido indeferida pelo Conselheiro Director Geral dos proprios nacionaes por despacho de 11 de Julho de 1846, que passo a transcrever. — Em vista das informacoes existentes no processo, e mostrando-se que o supplicante já era possuidor da quinta do Caralinho quando, sem reclamar, comprou e fôro que onerava a mesma quinta, não pode ser attendida a sua pretensão. No 2.º requerimento n.º 8818, entrado em 27 de Novembro de 1846, suscitando a mesma pretensão, requer o supplicante, que tendo arrematado a dicta quinta em 4 de Novembro de 1851 hore de qualquer onus, como prova pelas duas cartas de sentença juntas, ou os encargos, que se manifestaram depois da arrematação, se declarem extinctas, ou se lhe mande restituir a parte do preço correspondente: 1.º ao fôro imposto na mesma quinta de treze annadas e meia de areite, pertencente aos proprios nacionaes pela extincção do convento de Nossa Senhora do Carmo de Lisboa, a qual arrematou no Ministerio da Fazenda em 4 de Agosto de 1854 com manifesto equívoco: 2.º o preço correspondente a outro fôro constituido na mesma quinta, para cujo pagamento desde o anno de 1848 inclusive até hoje já fora aviado no mez d'Outubro de 1844. — Parecer. — Do preço da arrematação forcada da quinta do Caralinho, a que o respectivo Juiz de Direito man-

don't proceder, escolhida, a revelia do devedor,
 pelas officiaes encarregadas de fazer a penhora,
 a Fazenda publica não recebeu mais do que
 24\$400 r? por justo titulo, como se devia pro-
 var na execução promovida pelo Ministerio
 Publico: deduzida esta quantia, e as custas do
 Juizo do prezo consignado em deposito 481-
 8000 r? o remanescente era ainda impor-
 tante. Ora como da execução não consta que
 houvesse concurso de credores e preferencias,
 o restante do prezo em deposito, não é de
 presumir que d'elle se esquecesse o execu-
 tado apear de revel, e que deixasse de o levan-
 tar. N'estes termos e provado como está que
 a Fazenda publica só e directamente se pa-
 gou do seu credito, se o arrematante julga que
 soffreu prejuizo, vá contra o executado para
 que o indenunise, por ser o unico que recebeu
 de mais occultando dolosamente os encargos
 que oneravam o seu predio. Nesta questao
 é preciso não confundir os encargos hypo-
 thecarios, que o Juiz da causa removeu do
 predio para os collocar sobre o prezo em de-
 posito, recorrendo a' Ord. do Liv. 4.º tit.º 6.º por
 serem imperfeitas as leis que vigoravam á data
 da sentença, Decreto de 26 de Outubro de 1836
 etc. e este acto dá-se hoje o nome de expur-
 gação, que se opera sem prejuizo algum dos
 credores. Há, porém, outros encargos reais a-
 lem dos hypothecarios por se fundarem no
 jus in re do direito romano, e a esta classe
 pertence a do dominio directo de foros pen-
 sões reusos etc, os quaes teulo para si, que
 não podem ser removidos por simples editaes,
 e annuncios, a que só acortecerá quando es-

ter encargos se mandarem registar semando a pro-
rogacão d'este acto em leis successivas. Esta equi-
valente sujeita a estas regras de direito a arre-
matacão do foro de terre canoas de areite, im-
posto no mesmo predio, o qual o supplican-
te confessa ter comprado por equivoco, e sem
reclamar em 7 de agosto de 1854, sabendo
que andava em piraca, e que estava comprehen-
dido na arrematacão, que anteriormente ti-
nha feito na piraca dos leilões de Lisboa. Fi-
nalmente com relação aos foros impostos na
mesma quinta, vencidos e não pagos desde
1848 inclusive até hoje como de uma cota lan-
çada a margem do processo consta terem-se já
expedido ordens ao respectivo Delegado do The-
souro para se activar a cobrança, deverá esta
proseguir, sendo meu parecer em conclusão, que
as graves questões suscitadas n'este processo só o
poder judicial tem competencia para as decidir.
Com este parecer se conformou a maioria da Con-
ferencia dos Fiezes da Coroa e Fazenda, fa-
rendo voto em separado o Conselheiro Adjuncto
da mesma Conferencia Visconde de Camarate.
Des. J. V.º En.º = Caetano de Seixas e Vasconcellos.

1877 N.º 500 Prequerimento de Genoveva Goncal-
ves de Carvalho, pedindo perdão.

20
Justiça Senhor. = Genoveva Goncalves de Carvalho pede que
9. lhe seja expiado a pena com o tempo, que tem sof-
rido de prisão. A supplicante foi condemnada
na comarca de Mourão pelo crime de roubo de
milho no valor de 600000 reis por meio de ar-
roubamento, com garua ou chaves falsas, por dif-
ferentes veres e associada com outras, de noite, e